



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 649 -

Proj. Lei nº588 - 29.10.91.
Of. CMG nº289/91- 15.11.91.
Prot. PMG nº3470- 19.11.91.

DATA: 19 de Novembro de 1.991.

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar venda de veículos e demais materiais inservíveis do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar venda de veículos e demais materiais inservíveis do Patrimônio Municipal, considerados inservíveis.

§ 1º - Os materiais citados no presente artigo estão assim discriminados:-


- a)- 01(um) caminhão Chevrolet cor branco everest, chassi nºBC653NMA22 101, estando a Cabine podre, sem bancos, sem caixa de cambio, sem motor . sem rodas e sem diferencial.
- b)- 01(um) caminhão chevrolet cor amarelo, chassi nºBC65352G03912, estando com a cabine podre, sem bancos, sem caixa de cambio, sem motor e sem rodas.
- c)- 01(um) Opala cor cinza chassi nº5P69ECB113772, estando com a lataria podre, motor fundido, caixa de cambio quebrada e com rodas.
- d)- 01(uma) caçamba de ferro para lixo tipo prensa.
- e)- 02(duas) caçambas de ferro tipo aterro.
- f)- 01(um) lote de peças de ferro em sucata.

§ 2º - A comissão de avaliação tendo em vista a verificação feita in-loco, constatou que os materiais a serem alienados estão em péssimo estado com isso optou-se pela venda de todo o material em lotes individuais de sucata.

Art. 2º - A alienação de que trata a presente Lei será efetuada através de Edital de Concorrência Pública, levando-se em consideração o valor mínimo estipulado pela Comissão de Avaliação Pública, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 19 de Novembro de 1.991.


ALDO ABAGGE
Prefeito Municipal